



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 60/2019
- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO MÃE: 391.000.548/2009

PROCESSO SEI: 00391-00004892/2019-43

INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

ENDEREÇO: SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES -SHVP.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: X: 179285 Y:8252237Fuso:23

ATIVIDADE LICENCIADA: Extração de material de empréstimo (solo) na área do jôquei.

PRAZO DE VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não () Sim- Florestal () Não() Sim

1. **INTRODUÇÃO**

Este Parecer tem como objetivo analisar o requerimento de renovação de autorização ambiental n° 28/2017 para a atividade de retirada de material de empréstimo (solo) para servir de insumo para execução de serviços de terraplanagem no Setor Habitacional Vicente Pires.

Conforme resolução CONAM n° 9 de 2017 atividades acessórias e temporárias de empreendimentos licenciados pelo IBRAM podem ter suas atividades licenciadas por meio da emissão de Autorização Ambiental. A atividade em questão é similar ao item 7 da referida resolução (utilização de áreas de empréstimo de material base para leito de rodovia em área inserida em faixa de domínio), o que justifica o seu enquadramento, nos termos do §2º do artº1 da resolução, legitimando assim o pedido de renovação da Autorização.

2. **ANÁLISE TÉCNICA**

A atividade de retirada de material de empréstimo da área norte do Jôquei, em uma área de 183.799,74m², com possibilidade de extração de até 300.000m³ de material tem sido executada para suprir de insumo as obras de infraestruturas de utilidade pública e interesse social que estão sendo executadas no SHVP, como parte das obrigações do GDF para a regularização do Setor.

Após análise das atividades anteriormente autorizadas foi observado que a retirada de materiais tem sido feita de forma modesta e somente em locais onde a supressão de vegetação não é necessária para a retirada do material laterítico. Também foi observado que as retiradas tem sido executadas junto à margem mais a oeste da área do Jôquei, adjacente a faixa de domínio da EPVL, pois é o local mais próximo do SHVP.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As atividades de retirada de material de empréstimo são imprescindíveis para a execução de terraplanagem que precede a pavimentação asfáltica. Também são essenciais para a execução das bacias de retenção de águas pluviais, as quais mitigarão os impactos ocasionados pela impermeabilização do solo ocorrida pela ocupação do SHVP.

Assim, não há o que se contestar acerca do pedido de renovação da autorização Ambiental, devendo a TERRACAP/GDF apenas seguir as condicionantes, exigências e restrições indicadas no bojo da Autorização Ambiental, tais como, elaborar inventário florestal e solicitar ASV caso seja necessário suprimir árvores para remoção do solo, elaborar um Plano de Recuperação de áreas degradadas nos moldes da cláusula primeira do Termo de compromisso ambiental assinado junto com a Licença do trecho 1 do SHVP, entre outras conforme indicado no item 4.

4. **CONDICIONANTES EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. A autorização permite somente a exploração de caixa de empréstimo na área norte do Joquei, em uma área de 183.579,74 m², com possibilidade de extração de 300.000m³ de material, conforme Ofício 19/2019 - SUPOP/SINESP anexo no Ofício 59/2017 SUAPS/SINESP.
2. A remoção de material em áreas onde não é requerida a supressão vegetal de indivíduos arbóreos pode ser iniciada a partir do recebimento desta Autorização.
3. A remoção de material em área que necessita de supressão vegetal está condicionado à emissão de Autorização de Supressão Vegetal.
4. A recuperação da área deverá ser inserida no PRAD que a TERRACAP elaborará conforme cláusula primeira do Termo de Compromisso do SHVP – Trecho 1.
5. Fica proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
6. Devem ser adotadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, principalmente nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
7. Deverão ser adotados rigorosos procedimentos para a suavização dos taludes das caixas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
8. A correção de drenagem da área utilizada como caixa de empréstimo é obrigatória;
9. Deverão ser usados sistemas de aspersão para manter úmidas as áreas escavadas, de modo a reduzir ao máximo a suspensão de particulados;
10. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença/Autorização, a validade da Licença/Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença/Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
11. Os caminhões de transporte do material extraído deverão utilizar lonas e trafegar entre 08h00min e 16h30min;
12. Conservar o maquinário, os demais equipamentos utilizados e realizar os procedimentos operacionais de forma adequada. Os operários devem ser treinados para evitar riscos ao meio ambiente;
13. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
14. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acima levará ao cancelamento da Autorização;
15. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Paulo Henrique Oliveira Bueno
Engenheiro Ambiental
Mestre em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos
Analista de Atividades de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 12/06/2019, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23044845)
verificador= **23044845** código CRC= **A212E6D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00004892/2019-43

Doc. SEI/GDF 23044845